LEI Nº 3.224, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as novas diretrizes para composição e estruturação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, alterando a Lei nº 1.684, de 1º de julho de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 002/2016 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, criado pela Lei n.º 1.684, de 01 de julho de 2005, o qual passa a se chamar Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD.

Art. 2º. O artigo 3.º da Lei nº 1.684, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O COMUD será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – Representantes do Poder Executivo (Governamental):

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante da Policia Civil;
f) 01 (um) representante da Policia Militar;
g) 01 (um) representante do CIPRED/PROERD;
h) 01 (um) representante da 9ª DIRED;
i) 01 (um) representante do CAPS;
j) 01 (um) representante do IFRN – Instituto Federal do Rio Grande do Norte;

k) 01 (um) representante do UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

II - Representantes da Sociedade Civil (Não-Governamental):

a) 01 (um) representante da ONG TULIPA;
b) 01 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos;
c) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
d) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
e) 01 (um) representante da Igreja Católica;
f) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
g) 01 (um) representante das Escolas Particulares;
h) 01 (um) representante do Projeto “Ágape”;
i) 01 (um) representante do Projeto “Educar para Promover a Paz”;
j) 01 (um) representante do Projeto “Criança no Rumo Certo”;
k) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de abril de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal